



**ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE ESTÂNCIA  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES**

**TERMO DE CONTRATO Nº 21/2017**

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE RECARGAS E AQUISIÇÃO DE TONERES, FIRMADO ENTRE O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E A EMPRESA JC INFORMÁTICA LTDA – ME, NOS TERMOS DO PROCESSO LICITATÓRIO, PREGÃO ELETRÔNICO Nº 02/2017.

Pelo presente instrumento de contrato celebrado entre o **Fundo Municipal de Saúde de Estância/SE**, inscrito no CNPJ 11.816.665/0001-94 neste ato representado pela Secretária, a senhora **Tina Luiza Ribeiro Cabral**, brasileira, maior, capaz, registrada no CPF nº 170.720.265-68 e RG nº 262.658 SSP/SE, residente e domiciliada à Rua José Conrado de Araújo, n.º 288, Casa 22, Bairro Farolândia, Aracaju/SE, CEP: 49.032-400 ora denominada **CONTRATANTE**, tendo por outra parte a empresa **JC Informática LTDA EPP**, inscrita regularmente no CNPJ sob o nº 10.573.844/0001-85 estabelecida à Rua Manoel Boaventura, 31 A neste ato representada pelo procurador o senhor **Júlio César Gonçalves Teixeira** registrado no CPF sob o nº 606.289.955-04 e RG sob o nº 477490751 SSP/BA residente e domiciliado à Rua Estância, 51 centro Itabaianinha/SE CEP: 49290-000 por ora denominada **CONTRATADA**, têm justo e acordado entre si o presente **TERMO DE CONTRATO**, celebrado com o amparo da Lei nº 8.666, de 21/06/1993, e em decorrência do Edital de Pregão Nº 02/2017, mediante as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL**

**1.1** Este termo decorre da aplicação da Lei nº. 10.520/2002, Decretos nº. 3.784/2001 e 5.450/2005, Decreto Municipal nº. 5.251/2005 de 29.09.2005 e, subsidiariamente, a Lei nº. 8.666/93 e suas alterações.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO**

**2.1** Constitui objeto deste termo a **Recargas e aquisição de toneres** especificados nos lotes I e II do Pregão Eletrônico nº 02/2017, Anexo I, deste contrato, de acordo com o admitido na proposta apresentada pela EMPRESA vencedora do certame, que constitui parte integrante deste.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA FORMA DE FORNECIMENTO**

**3.1** – O fornecimento será parcelado, conforme necessidade e solicitação da CONTRATANTE.

**3.2** – O **CONTRATANTE**, após assinatura do contrato fará a solicitação dos produtos, conforme suas necessidades;

**3.3** - A falta de quaisquer dos produtos, objeto deste certame, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução do fornecimento objeto desta licitação e não eximirá a fornecedora das sanções a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições estabelecidas.

**CLÁUSULA QUARTA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO, DA FISCALIZAÇÃO E DO GERENCIAMENTO**

**4.1** - As obrigações assumidas deverão ser executadas fielmente pelas partes, de acordo com as condições avençadas e as normas legais pertinentes, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

**4.2** - Executado o objeto contratual, será ele recebido em conformidade com as disposições contidas nos arts. 73 a 76, da Lei 8.666/93. A Administração rejeitará, no todo ou em parte, a execução do objeto em desacordo com as condições estabelecidas neste instrumento contratual.

**4.3** - A execução do objeto será fiscalizada e gerenciada pela servidora **LÍCIA FABYANY DE OLIVEIRA LOPES** (Titular), inscrita no CPF n.º 010.112.565-85 e pelo servidor **CAIO CÉSAR SANT'ANA SALVADOR CARDOSO** (Suplente), inscrito no CPF n.º 048.914.405-54, integrantes do quadro funcional da Secretaria Municipal de Saúde.

**4.4** – O representante do **CONTRATANTE**, registrará todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto, sendo-lhe assegurada a prerrogativa de:

**a)** atestar, sempre que necessário, as notas fiscais correspondentes à execução do objeto contratual;

**b)** solicitar à **CONTRATADA** e seus prepostos, ou obter da Administração, tempestivamente, todas as providências necessárias para a boa execução do objeto contratual;

**c)** emitir pareceres em todos os atos da Administração relativos à execução do objeto e, em especial, na aplicação das sanções estabelecidas;

**d)** fiscalizar a execução do objeto contratado, de modo que sejam cumpridas integralmente as condições estabelecidas;

**e)** determinar o que for necessário à regularização de faltas verificadas;



**ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE ESTÂNCIA  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES**

f) sustar os pagamentos das faturas, no caso de inobservância pela CONTRATADA de qualquer exigência sua;

g) registrar as ocorrências havidas, firmado junto com o preposto da CONTRATADA;

4.5 - A fiscalização exercida pelo CONTRATANTE não excluirá ou reduzirá a responsabilidade da CONTRATADA pela completa e perfeita execução do objeto contratual.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO E DO REAJUSTAMENTO**

5.1 - A **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor global de **R\$ 18.448,92 (dezoito mil quatrocentos e quarenta e oito reais noventa e dois centavos)**, dividido em parcelas mensais, de acordo com as obrigações realizadas, ou seja, com base no quantitativo solicitado pela **CONTRATANTE** e efetivamente fornecido pela **CONTRATADA**.

5.2 - O pagamento será efetuado mensalmente, no prazo de até **30 (trinta) dias**, após a apresentação de Nota Fiscal/Fatura, devidamente certificada pela **CONTRATANTE**.

5.3 - Para fazer jus ao pagamento, a empresa deverá apresentar junto com o documento fiscal, as Certidões negativas atualizadas, de Regularidade para com **Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS)**, emitido pela Caixa Econômica Federal; **Certidão Conjunta Negativa ou Certidão Conjunta Positiva**, com efeitos de Negativa de débitos perante a Fazenda Nacional relativos a todos os créditos tributários federais e a Dívida Ativa da União – DAU por elas administrados, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (**RFB**) e pela à Procuradoria da Fazenda Nacional (**PGFN**), **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT e** Certidões negativas de débitos ou Certidão positiva com efeito de negativa com as **Fazendas Estadual e Municipal**, estas últimas do domicílio tributário da Contratada.

5.4 – **Os documentos descritos nos itens 5.2 e 5.3 deverão ser entregues no setor administrativo do Fundo Municipal de Saúde, localizado na Rua José Venâncio Cruz, 66 – Bairro São Jorge, Estância/SE.**

5.5 - Nenhum pagamento será efetuado à empresa, enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira/fiscal/trabalhista, acessória ou principal, ou em virtude de penalidade, inadimplência contratual, detectada, mediante fiscalização do contrato.

5.6 - Caso se faça necessária à reapresentação de qualquer Nota Fiscal/Fatura por culpa do contratado, o prazo de **30 (trinta) dias** reiniciar-se-á a contar da data da respectiva reapresentação.

5.7 - Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

5.8 – O preço apresentado na proposta será fixo e não sofrerá reajuste.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA E DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS**

6.1 - O presente termo terá a **vigência até 31/12/2017**, contados a partir da data da assinatura.

6.2 - O contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, para melhor adequação da necessidade da **CONTRATANTE**, observando as disposições do artigo 65 da Lei 8.666/93.

6.3 – No caso de pedido de reequilíbrio econômico-financeiro a empresa deverá apresentar as alterações ocorridas na **PLANILHA DE CUSTOS** apresentada na data da elaboração da proposta inicial, demonstrar a nova composição do preço, comprovar e justificar as alterações ocorridas.

6.3.1 - A contratada quando do pedido de reequilíbrio deverá apresentar a nota fiscal de aquisição anterior a elaboração de sua proposta, ou seja, até a data da sessão pública, a planilha de composição inicial, a nova nota fiscal de aquisição, que comprove o aumento do produto e a nova planilha de composição do preço alterado.

6.3.2 - O pedido de reequilíbrio econômico-financeiro só será acatado se for devidamente comprovado e fundamentado nos requisitos legais constantes no art. 65, II, "d" da lei 8.666/93, e só poderá ser repassado a **CONTRATADA** após formalização do Processo de Alteração Contratual.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

7.1 - As despesas com o objeto da presente licitação correrão por conta das classificações orçamentárias abaixo especificadas:

Unidade Orçamentária: **0401**  
Função Programática: **10.122.0007.2062**  
Projeto Atividade: **2062**  
Fonte de Recurso: **0106000**  
Elemento de Despesa: **3390.30.00**  
Subelemento: **30.17 (Material de Processamento de dados)**  
Saldo Orçamentário: **900.000,00**



**ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE ESTÂNCIA  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES**

Unidade Orçamentária: **0401**  
Função Programática: **10.302.0007.2068**  
Projeto Atividade: **2068**  
Fonte de Recurso: **0127000**  
Elemento de Despesa: **3390.30.00**  
Subelemento: **30.17 (Material de Processamento de dados)**  
Saldo Orçamentário: **35.000,00**

Unidade Orçamentária: **0401**  
Função Programática: **10.301.0007.2065**  
Projeto Atividade: **2065**  
Fonte de Recurso: **0127000**  
Elemento de Despesa: **3390.30.00**  
Subelemento: **30.17 (Material de Processamento de dados)**  
Saldo Orçamentário: **370.000,00**

**CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E CONTRATANTE**

**8.1** - Na execução do objeto do contrato, obriga-se a CONTRATADA:

- a)** fornecer os produtos em condições e quantidades definidos no Edital e no Termo de Referência;
- b)** substituir o(s) produto(s) que esteja(m) desconforme(s) com o estabelecido no Edital e no Termo de Referência, no prazo máximo de **02 (dois) dias úteis** a contar da notificação da Secretaria à CONTRATADA;
- c)** submeter à aprovação da CONTRATANTE toda e qualquer alteração ocorrida nas especificações, em face de imposições técnicas ou de cunho administrativo e legal.
- d)** apresentar documento fiscal especificando todos os produtos fornecidos, com indicação de preços unitários e total;
- e)** respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências da Contratante;
- f)** responder pelos danos causados diretamente a CONTRATANTE ou a terceiros, decorrente de culpa ou dolo, durante o fornecimento, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pela **CONTRATANTE**.
- g)** solicitar em tempo hábil, todas as informações de que necessitar para o cumprimento de suas obrigações contratuais;
- h)** manter, em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas, durante a execução do instrumento contratual, todas as condições de habilitação e de qualificação dos produtos exigidos(as) na licitação;
- i)** responsabilizar-se pela busca e entrega dos tóneres, sempre que solicitado, na sede do Fundo Municipal de Saúde.

**8.2** - Na execução do objeto do contrato, obriga-se a CONTRATANTE a:

- a)** prestar informações e esclarecimentos que venham ser solicitados pela CONTRATADA;
- b)** notificar, por escrito, à CONTRATADA quaisquer irregularidades encontradas nos produtos fornecidos;
- c)** atestar a(s) Nota(s) Fiscal(is) correspondente(s), após o aceite dos produtos fornecidos;
- d)** efetuar os pagamentos devidos, nas condições estabelecidas;
- e)** participar ativamente das sistemáticas de supervisão, acompanhamento e controle de qualidade dos produtos;
- f)** designar representante com competência legal para proceder ao acompanhamento e fiscalização dos fornecimentos.

**CLÁUSULA NONA – DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA**

**9.1** – Os produtos objeto desta licitação deverão ser fornecidos de forma parcelada de acordo com as solicitações do Fundo Municipal de Saúde;

**9.2** – O Fundo Municipal de Saúde entrará em contato com a empresa vencedora, formalizando a solicitação dos produtos;

**9.3** - O prazo de entrega, após formalizada a solicitação, deverá atender o descrito abaixo:

- **A Prestação de Serviços de Recargas e Aquisição de toners não deverá ser superior a 1 (um) dia;**
- **Local: Almoxarifado do Fundo Municipal de Saúde, sediado à Rua Gumercindo Bessa, S/N, Centro, Estância/SE, CEP. 49200-000, anexo da Unidade de Saúde Dr. Clóvis Franco ;**



**ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE ESTÂNCIA  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES**

- **Horário de funcionamento: 07:00 às 12:00h - 14:00 às 17:00h.**

**9.4** – Pelo descumprimento do prazo de entrega, será aplicada a sanção constante na cláusula décima – **DAS SANÇÕES**, deste Edital.

**9.5** - A falta de quaisquer dos produtos, objeto deste certame, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução do fornecimento objeto desta licitação e não eximirá a fornecedora das sanções a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições estabelecidas.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES**

**10.1-** O descumprimento, por parte da CONTRATADA, das obrigações contratuais assumidas, ou a infringência dos preceitos legais pertinentes, ensejará a aplicação das sanções previstas nos arts. 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, que se encontram indicadas abaixo:

**a) advertência**, por escrito, sempre que forem constatadas falhas de pouca gravidade;

**b) multa:**

**I-** pelo atraso na entrega dos produtos em relação ao prazo estipulado: **multa de 1%** (um por cento) do valor do produto não entregue, por dia decorrido, até o limite de 10% (dez por cento) do valor do contrato;

**II** - pela recusa em efetuar o fornecimento e/ou pela não entrega dos produtos, **caracterizada em 10 (dez) dias** após o vencimento do prazo de entrega estipulado: multa de 20% (vinte por cento) do valor do contrato;

**III** - pela demora em substituir os produtos rejeitados, a contar do **terceiro dia útil da data da notificação** da rejeição, multa de 2% (dois por cento) do valor do produto recusado, por dia decorrido, até o limite de **5 (cinco) dias**;

**IV-** pela recusa da CONTRATADA em substituir os produtos rejeitados, entendendo-se como recusa a substituição não efetivada nos **05 (cinco) dias** que se seguirem à da rejeição: multa de 20% (vinte por cento) do valor do produto rejeitado;

**V** - pelo **atraso** injustificado na Assinatura do Contrato ou Termo Substitutivo e retirada da Nota de Empenho: multa de 1% (um por cento) do valor global do contrato, por dia decorrido (após o 5º dia de atraso configura-se **recusa**, aplicando-se a sanção prevista abaixo);

**VI** - pela recusa na Assinatura do Termo de Contrato ou Termo Substitutivo e retirada da Nota de Empenho: multa de 10% (dez por cento) do valor global do contrato.

**c) suspensão temporária**, de participar em licitação e impedimento de contratar com o CONTRATANTE pelo prazo de até **5 (cinco) anos**, sem prejuízo das multas previstas neste contrato, nos moldes do **art. 7º da Lei nº 10.520/2002**. Da seguinte forma:

**I-01 ano** - quando o licitante convocado dentro do prazo de validade de sua proposta não celebrar contrato e/ ou não mantiver a proposta;

**II-02 anos-** deixar de entregar documentação ou entregar documentação falsa exigida para o certame;

**III-03 anos-** fraudar ou falhar na execução do contrato;

**IV- 04 anos** - comporta-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal;

**V- 05 anos-** quando o contratado cumular duas ou mais inadimplências citadas acima;

**10.2** - As multas estabelecidas no subitem anterior, podem ser aplicadas isolada ou cumulativamente, ficando o seu total limitado a **30% (trinta por cento) do valor contratado**, sem prejuízo de perdas e danos cabíveis.

**10.3** - As sanções de natureza pecuniária serão diretamente descontadas de créditos que eventualmente detenha a CONTRATADA, ou efetuada a sua cobrança na forma prevista em lei.

**10.4** - As sanções previstas não poderão ser relevadas, salvo quando ficar comprovada a ocorrência de situações que se enquadrem no conceito jurídico de força maior ou casos fortuitos, devidos e formalmente justificados e comprovados, e sempre a critério da autoridade competente.

**10.5** - No caso de suspensão de licitar, a CONTRATADA será descredenciada por até **05 (cinco) anos**, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais comunicações legais (**art. 7º da Lei 10.520 de 17/07/02**).

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO**

**11.1** - A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão devendo a parte faltosa com todo o ônus, inclusive os judiciais decorrentes da infração.

**11.2** - No caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77 da Lei de Licitações, os contratados reconhecem os direitos da Administração Pública.

**11.3** - O presente termo poderá ser rescindido de acordo com as alíneas abaixo, sendo registrado nos autos do processo assegurando o contraditório e a ampla defesa, obedecendo especialmente ao disposto nos artigos **78, 79 e**



**ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE ESTÂNCIA  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES**

**80** da Lei Federal de Licitações:

**I - Unilateralmente**, por ato escrito da Administração, nos casos abaixo enumerados:

- A)** O não cumprimento das Cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;
- B)** A inexecução parcial ou total das cláusulas contratuais, ou apresentar a execução de forma irregular à apresentada na proposta;
- C)** A lentidão no cumprimento do contrato;
- D)** Atraso injustificado no início da obra, serviço ou fornecimento;
- E)** A paralisação da obra, serviço ou fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
- F)** A subcontratação total ou parcial do objeto contratual, associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital ou no contrato;
- G)** O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como a de seus superiores;
- H)** A declaração de falência, insolvência, falecimento do representante da CONTRATADA ou modificação no quando de sócios da empresa que resulte o impedimento da prestação do serviço;
- I)** Razões de interesse público e de alta relevância determinada pela autoridade máxima da esfera administrativa;
- J)** A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

**II - Amigavelmente**, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração;

**III - Judicialmente**, nos termos da legislação;

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO PARA APLICAÇÃO DAS SANÇÕES**

**12.1** - Constatando o descumprimento parcial ou total de obrigações contratuais que ensejem a aplicação de penalidades, o agente público, responsável pela gestão ou pela fiscalização do contrato, emitirá notificação escrita ao contratado, para regularização da situação.

**Parágrafo único** – A notificação a que se refere o *caput* deste artigo, será enviada pelo correio, com aviso de recebimento, ou entregue ao contratado mediante recibo ou, na sua impossibilidade, publicada em jornal de circulação no Município e fixado no quadro de avisos do Paço Municipal.

**12.2** - Não havendo regularização da situação por parte do contratado, em **até 48 (quarenta e oito) horas** após o recebimento da notificação, a unidade gestora do contrato, a **Secretaria Contratante**, deverá encaminhar à CPL, que, após a verificação da documentação, encaminhará à Comissão de Cadastro e Avaliação de Fornecedores para instaurar processo administrativo punitivo.

**12.3** – O Contratante, encaminhará cópias dos documentos abaixo, conforme a situação da seguinte forma:

**I** – Ofício dirigido à Comissão de Cadastro relatando a ocorrência, as providências adotadas e os prejuízos causados à Administração Municipal pela inadimplência contratual;

**II** – termo de recebimento de produtos ou termo de recebimento ou acompanhamento de serviços;

**III** - nota de empenho ou, instrumento equivalente;

**IV**- parecer fundamentado, emitido pelo agente público responsável pela gestão do contrato à Comissão de Cadastro;

**V**- notificação da ocorrência encaminhada ou dado conhecimento ao contratado pela Comissão de Cadastro;

**VI**- documentos que comprovem o descumprimento da obrigação assumida, tais como:

**a)** nota fiscal, contendo o atesto de recebimento;

**b)** notificações não atendidas; ou

**c)** laudo de inspeção, relatório de acompanhamento ou de recebimento e parecer técnico, emitidos pelos responsáveis pelo recebimento ou gestão e fiscalização do contrato.

**VII**- documentos enviados pelo contratado relativo às ocorrências;

**VIII**- Cópia do AR ou, publicação em jornal de circulação e fixação no quadro de avisos do Paço Municipal.

**12.4** - A Comissão Permanente de Licitações-CPL deverá instruir o processo, antes de encaminhar a Comissão de Cadastro, com os seguintes documentos:

**a)** edital, convite, dispensa ou inexigibilidade e proposta do contratado;

**b)** cópia do contrato.

**12.5** - A Comissão de Cadastro notificará ao contratado quanto da instauração de processo punitivo pelo inadimplemento contratual, através de aviso de recebimento – AR, ou entregue ao fornecedor mediante recibo ou, na sua impossibilidade, publicação em jornal de circulação no Município e fixação no quadro de avisos do Paço Municipal, quando começará a contar o **prazo de 05 (cinco) dias úteis** para apresentação de defesa prévia.

**12.6** - Não acolhidas as razões de defesa apresentadas pelo contratado, ou, em sua ausência, situação em que será presumida a concordância do contratado com os fatos apontados, a Comissão de Cadastro e Avaliação de Fornecedores emitirá parecer conclusivo sugerindo as penalidades a serem aplicadas, na forma prevista na Lei 8.666/93, no Edital e no termo contratual.

**12.7** - Acolhido o parecer da Comissão de Cadastro pela Secretaria Municipal gestora do contrato, esta, através de



**ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE ESTÂNCIA  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES**

portaria, aplicará a penalidade ao contratado pelo descumprimento contratual, com notificação obrigatória ao mesmo por AR, publicação em jornal de circulação no Município e fixação no quadro de avisos do Paço Municipal.

**12.8** - Para qualquer penalidade caberá recurso, dirigido à autoridade que proferiu a decisão, nos termos do Art. 109 da Lei 8.666/93.

**12.9** - Interposto recurso ou pedido de reconsideração na forma do item anterior, o processo será instruído pela Comissão de Cadastro e submetidos à Representação da Procuradoria do Município para emissão de parecer, após o que, homologado e aprovado pelo titular da Secretaria Municipal gestora do contrato, deverá ser publicado em jornal de circulação e fixação no quadro de avisos do Paço Municipal.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO**

**13.1** - O resumo do presente contrato será publicado na imprensa oficial, conforme as disposições constantes no parágrafo único do art. 61 da lei 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO**

**14.1** - Fica eleito o foro da cidade de Estância, com a exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que o seja, para dirimir as questões oriundas do presente contrato.

E, assim, por acharem-se justos e acordados, assinam o presente termo em 03 (Três) vias de igual teor, para que possa surtir os efeitos jurídicos.

Estância/SE, 06 de Março de 2017.

\_\_\_\_\_  
**Tina Luiza Ribeiro Cabral**  
**Secretária Municipal de Saúde**  
**Contratante**

\_\_\_\_\_  
**Júlio César Gonçalves Teixeira**  
**JC Informática LTDA – EPP**  
**Contratado**

**TESTEMUNHAS:**

1. \_\_\_\_\_ CPF nº \_\_\_\_\_

2. \_\_\_\_\_ CPF nº \_\_\_\_\_



ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE ESTÂNCIA  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

**ANEXO I**

**LOTE I**

ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	UND	QTDE	MARCA	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
01	<b>RECARGA</b> DE TONNER PARA IMPRESSORA <b>HP JET LASER 1020 Nº 12 A</b> COM RENDIMENTO DE IMPRESSÃO APROXIMADAMENTE 1000 PÁGINAS E NO MÍNIMO 150 GRAMAS DE PÓ DE RECARGA.	UND	45	JCINFO	45,00	2.025,00
02	<b>RECARGA</b> DE TONNER PARA IMPRESSORA <b>HP LASER JET P1005, Nº 35 A</b> COM RENDIMENTO DE IMPRESSÃO APROXIMADAMENTE 1000 PÁGINAS E NO MÍNIMO 100 GRAMAS DE PÓ DE RECARGA.	UND	35	JCINFO	55,00	1.925,00
03	<b>RECARGA</b> DE TONNER PARA IMPRESSORA <b>SANSUNG ML-2010 - Nº 2010</b> COM RENDIMENTO DE IMPRESSÃO APROXIMADAMENTE 1000 PÁGINAS E NO MÍNIMO 80 GRAMAS DE PÓ DE RECARGA.	UND	05	JCINFO	55,00	275,00
04	<b>RECARGA</b> DE TONNER PARA IMPRESSORA <b>HP JET LASER P 2035N - Nº 05A</b> COM RENDIMENTO DE IMPRESSÃO APROXIMADAMENTE 1000 PÁGINAS E NO MÍNIMO 150 GRAMAS DE PÓ DE RECARGA.	UND	30	JCINFO	50,00	1.500,00
05	<b>RECARGA</b> DE TONNER PARA IMPRESSORA <b>HP COLOR CP 2025 JET LASER Nº CC 530 A PRETO (BLACK)</b> COM RENDIMENTO DE IMPRESSÃO APROXIMADAMENTE 1000 PÁGINAS E NO MÍNIMO 90 GRAMAS DE PÓ DE RECARGA.	UND	08	JCINFO	58,00	464,00
06	<b>RECARGA</b> DE TONNER PARA IMPRESSORA <b>HP COLOR CP 2025 JET LASER Nº CC 531 A AZUL (CYAN)</b> COM RENDIMENTO DE IMPRESSÃO APROXIMADAMENTE 1000 PÁGINAS E NO MÍNIMO 70 GRAMAS DE PÓ DE RECARGA.	UND	05	JCINFO	55,00	275,00
07	<b>RECARGA</b> DE TONNER PARA IMPRESSORA <b>HP COLOR CP 2025 JET LASER Nº CC 532 A AMARELO (YELLOW)</b> COM RENDIMENTO DE IMPRESSÃO APROXIMADAMENTE 1000 PÁGINAS E NO MÍNIMO 70 GRAMAS DE PÓ DE RECARGA.	UND	05	JCINFO	55,00	275,00
08	<b>RECARGA</b> DE TONNER PARA IMPRESSORA <b>HP COLOR CP 2025 JET LASER Nº CC 533 A VERMELHO (MARGENTA)</b> COM RENDIMENTO DE IMPRESSÃO APROXIMADAMENTE 1000 PÁGINAS E NO MÍNIMO 70 GRAMAS DE PÓ DE RECARGA.	UND	05	JCINFO	55,00	275,00
09	<b>RECARGA</b> DE TONNER PARA IMPRESSORA <b>SANSUNG ML 3750/ND - MLT-D3055/D305L</b> COM RENDIMENTO DE IMPRESSÃO APROXIMADAMENTE 1000 PÁGINAS E NO MÍNIMO 360 GRAMAS DE PÓ DE RECARGA <b>COM CHIP</b> .	UND	75	JCINFO	93,00	6.975,00
10	<b>RECARGA</b> DE TONNER PARA IMPRESSORA <b>HP LASER JET PRO MFP 426 DW-26A. COM RENDIMENTO DE IMPRESSÃO APROXIMADAMENTE 1000 PÁGINAS.</b>	UND	30	JCINFO	65,00	1.950,00

**LOTE II**

ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	UND	QTDE	MARCA	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
01	TONNER NOVO PARA IMPRESSORA HP JET LASER P 2035N-N.º 05A.	UND	04	JCINFO	40,00	160,00
02	TONNER NOVO PARA IMPRESSORA SANSUNG ML-2010-Nº2010.	UND	03	JCINFO	51,00	153,00
03	TONNER NOVO PARA IMPRESSORA HP LASER JET PRO MFP 426 DW-26A..	UND	11	JCINFO	199,72	2.196,92